



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Varzedo

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2056

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Varzedo publica:

- **Errata Decreto de nº 54/2020, edição nº 2055, publicada em 19 de junho de 2020.**
- **Republicação Com Correção - Decreto Nº 54/2020 de 19 de junho de 2020** - Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de Varzedo através do Decreto anterior.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Erratas



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Errata

A Prefeitura Municipal de Varzedo informa que na edição nº 2055, publicada em 19 de junho de 2020, no Decreto de nº 54/2020, por equívoco, foram digitados trechos indevidos, sendo assim:

Onde se lê:

“§1. Fica autorizado o funcionamento de Postos de lavagem de veículos, considerado serviço essencial, de segunda a sexta-feira até 18horas, desde que obedecidas às medidas sanitárias.”

Leia-se:

“§1. Fica autorizado o funcionamento de Postos de lavagem de veículos, considerado serviço essencial, de segunda a sábado até 18horas, desde que obedecidas às medidas sanitárias.”

Seguem abaixo, republicação com correção:

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 54/2020 DE 19 DE JUNHO DE 2020

“Dispõe sobre prorrogação das medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento da emergência por doença infecciosa viral decorrente do COVID-19 no âmbito do município de **VARZEDO** através do Decreto anterior”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de Janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a publicação, em 04 de fevereiro de 2020, da Portaria nº 188/GM/MS, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO as disposições do Plano Estadual e Municipal de Contingências para Enfrentamento do Novo Coronavírus - 2019-nCoV1;

CONSIDERANDO que a avaliação acerca da essencialidade de serviços e atividades deve vislumbrar segmentos-meios que preservem à prestação e a realização daqueles sob pena de causação, como efeito colateral, de prejuízo aos primeiros correspondente de atendimentos das necessidades inadiáveis da comunidade;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que cumpre ao município de **VARZEDO** tomar todas as providências necessárias no sentido de contenção adequada de disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que os casos confirmados em outros municípios baianos seguem abaixo da projeção, conforme noticiado pela Secretaria Estadual da Saúde (SESAB);

CONSIDERANDO a adoção de outras ações preventivas menos gravosas possibilitará que o município de **VARZEDO** mantenha as medidas de prevenção ao contágio do novo coronavírus, sem prejuízo da continuidade das atividades comerciais locais;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de modulação e adequação dos efeitos dos Decretos Municipais nº 26/2020, nº 27/2020 e nº 31/2020 a fim de diminuir os impactos às atividades econômicas e permitir acesso da população à bens de consumo e serviços;

CONSIDERANDO que o Coronavírus é uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, confirmou aos 28/03/2020 o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, sendo que a taxa de letalidade está em crescimento no Brasil;

CONSIDERANDO o ofício circular nº 01/2020 do Conselho Regional de Odontologia da Bahia;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO a Recomendação emanada do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO que as experiências internacionais demonstram que o acirramento das medidas pelos governos locais para restrição do contato entre pessoas é potencialmente hábil na contenção do surto;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal somente está adotando as medidas temporárias de restrição em razão da rápida propagação do novo coronavírus (COVID-19), que tem alta capacidade de transmissão e grande taxa de letalidade, sobretudo na população idosa e em grupos de risco;

CONSIDERANDO a Decretação de Estado de Calamidade pelo Município de VARZEDO por meio do Decreto Legislativo nº 2.228 de 15 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

CONSIDERANDO que a Secretaria de Saúde do Estado da Bahia confirmou aos 28/03/2020, o registro da primeira morte por coronavírus na Bahia, já tendo sido atingido o total de 1.222 mortes até a presente data;

CONSIDERANDO que tivemos o primeiro óbito por COVID-19 de um munícipe de Varzedo no dia 06 de junho do corrente ano.

CONSIDERANDO que temos 04 casos confirmados no município, sendo 01(um) caso ativo até a presente data.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEDO, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere, faz saber e:

DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência do período junino, e diante dos riscos à saúde pública e lotação do Hospital Regional de Santo Antonio de Jesus, fica proibido acender fogueiras e utilizar fogos de artifício que promovam fumaça e cheiro de combustão, seja em ambientes públicos ou privados, na Zona Urbana do município de Varzedo;

§1º. Na Zona Rural do município, fogueiras poderão ser acesas, desde que não haja aglomeração de pessoas no local.

§2º. O descumprimento das medidas poderá ensejar a responsabilidade penal do infrator.

Art 2º - Ficam todas as secretarias, autorizadas em conjunto, ou isoladamente qualquer uma dessas, solicitar apoio da Polícia Militar da Bahia, a realizar fiscalização do quanto determinado neste decreto.

Art 3º - Ficam mantidas e prorrogadas por mais 15(quinze) dias todas as medidas determinadas nos decretos anteriores, a saber, decreto nº 49 e nº 51, com a modificação que

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEDO
GABINETE DO PREFEITO**

segue abaixo:

“§1. Fica autorizado o funcionamento de Postos de lavagem de veículos, considerado serviço essencial, de segunda a sábado até 18horas, desde que obedecidas às medidas sanitárias.”

Art 4º - Este Decreto vigorará na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito
19 de Junho de 2020.

ARIECILIO BAHIA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
VARZEDO/BA

Praça 08 de Dezembro, s/nº - Centro - Varzedo (BA) CEP 44.565-000
CNPJ nº 13.460.266/0001-69 Telefax (075) 3381-1089/3381-1020

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OVNXS7S1LXGRVPPMQKP1VG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.